



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
191	2019/SMS		

CONTRATO N° 220/2019 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, n° 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, estabelecida na Rodovia dos Metalúrgicos, n° 2.490, bairro Jardim Belvedere, na cidade de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ n° 35.917.970/0007-26, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Presidente **Sr. LUIZ PAULO TOSTES COIMBRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM n° 52-33492-8 e CPF, sob o n° 469.376.417-53 e pelo Vice-Presidente **Sr. VITORIO MOSCON PUNTEL**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM n° 52-45657-0 e CPF, sob o n° 840.869.717-04 e a Diretora Secretária Dra. **ELAINE DE FATIMA NOGUEIRA**, brasileira, médica, inscrita no CRM n° 52-78884-8 e no CPF n° 085.960.087-48, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo n° **191/2019/SMS/PMP**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n° **058/2019 - SRP**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de Ressonância Nuclear Magnética em pacientes em estado de emergência**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, com estrita observância do Edital Pregão Presencial n° **058/2019 - SRP** e seus anexos, constante do processo administrativo N° **191/2019/SMS**, e no anexo único ao final deste instrumento, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

Unimed Volta Redonda
Visto do Advogado
Mozart Crispil de Oliveira
OAB/RJ 167.692

Processo	Ano	Folha	Rubrica
191	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;
Promover o apontamento no dia da prestação de serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a prestação de serviço.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

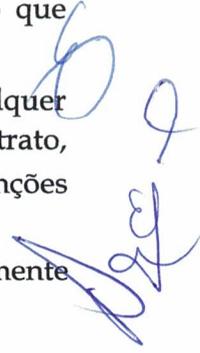
Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada.


Unimed Volta Redonda
Visto do Advogado
Mozart Crispil de Oliveira
OAB/RJ 167.698



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
191	2019/SMS		

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO** e na proposta da licitante vencedora;

A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação do serviço, imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho;

O agendamento será realizado através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Depto de Auditoria, Controle e Avaliação - DACA ou pelo Hospital Municipal Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa (à noite e/ou finais de semana), o qual fará a solicitação à empresa contratada para disponibilização do dia do procedimento;

A **CONTRATADA** deverá agendar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação;

O atendimento será realizado em horário comercial e/ou não comercial (após as 17 horas, sábados, domingos e feriados);

A Secretaria de Saúde ou o Hospital Municipal ficará responsável pela comunicação ao paciente do local a ser efetuado o procedimento;

Em caso da empresa contratada cancelar o agendamento por motivo de força maior, esta ficará responsável por comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência de pelo menos 12 horas;

Em caso de exame com necessidade de preparo, este deve ser encaminhado ao Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação ou ao Hospital Municipal Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa, para ser repassado ao paciente em anexo a marcação;

O serviço prestado será submetido à fiscalização durante a vigência do contrato, pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral;

Fica vedado a participação de empresas sediadas acima do limite geográfico de 100km, visto que a localização é indispensável para a execução satisfatória dos serviços;

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;

Solicita-se à **CONTRATADA** enviar a fatura do procedimento realizado, até o quinto dia útil do mês seguinte à realização, a fim de evitar transtornos no que tange ao pagamento do serviço prestado.

Em relação ao faturamento deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- O espelho emitido e autorizado pelo Departamento de Auditoria Controle e Avaliação (DACA), juntamente com o encaminhamento médico,

Unimed Volta Redonda
Vista de Advogado
Mozart Crispini de Oliveira
OAB/RJ 167 696

Processo	Ano	Folha	Rubrica
191	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

solicitando o referido exame, as cópias dos documentos da paciente e cópia do laudo do procedimento;

- Listagem em papel timbrado da empresa, contendo nome completo da paciente, data de realização, valor unitário e total do serviço realizado. Este documento deve estar devidamente assinado pelo responsável da empresa contratada.

O prazo de validade da contratação será de 12 (doze) meses e limitados ao descrito no Anexo I - Termo de Referência, podendo ser prorrogado.

- A prorrogação contratual, com aceite de ambas as partes, por igual período e até o limite legal, poderá ser reajustado anualmente pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo, acumulado no período, servindo de base o último índice que anteceder a renovação do acordo.

A recusa de qualquer serviço por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de execução do serviço, ficando o **CONTRATADA** obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

A Fiscalização e Supervisão efetuadas pelo Município serão exercidas pela Secretaria, através de servidor especialmente designado pelo ato de designação fiscal constante no processo, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado;

A Secretaria requisitante será responsável por fiscalizar o serviço prestado e a empresa prestadora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o serviço prestado e aceite desde que fique comprovada a existência de defeito/erro, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

Poderão ser solicitadas ao **CONTRATADA**, pela Comissão Permanente de Licitação informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do serviço, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço prestado, objeto deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através de servidor (a), especialmente designado por Ato de

Unimed Volta Redonda
Visto do Advogado
Mozart Crispim de Oliveira
OAB RJ 167.698



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
191	2019/SMS		

Designação de Fiscal de Serviço, constante no **Processo Administrativo n.º 191/2019/SMS/PMP**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento dos serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

03.03.01.10.302.0063.2410, do elemento de despesa n.º 3.3.90.39.99.00.00.00.0020, código reduzido n.º 137

03.03.01.10.302.0063.2393, do elemento de despesa n.º 3.3.90.39.99.00.00.00.0020, código reduzido n.º 101.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 104.785,22 (cento e quatro mil e setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Unimed Volta Redonda
Visto do Advogado
Mozart Crispini de Oliveira
OAB/RJ 167.698



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
191	2019/SMS		

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 2 dias na prestação de serviços/agendamento, será aplicada multa de 2% a hora de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 3 a 5 dias na prestação de serviços/agendamento poderá ser aplicada multa de 3% a hora de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 5 dias na prestação de serviços/agendamento, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Na prestação de serviço, de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Unimed Volta Redonda
Visto do Advogado
Mozart Crispi de Oliveira
OAB/RJ 167.690

Processo	Ano	Folha	Rubrica
191	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e

Unimed Volta Redonda
Visto do Advogado
Mozart Crispil de Oliveira
OAB/RJ 167.698

Processo	Ano	Folha	Rubrica
191	2019/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 07 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Rep. p/ LUIZ PAULO TOSTES COIMBRA
P/Contratada

UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Rep. p/ VITORIO MOSCON PUNTEL
P/Contratada

UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Rep. p/ ELAINE DE FATIMA NOGUEIRA
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: Nova da Silva Nogueira

CPF: 046388787.50 RG: 097803761

Unimed Volta Redonda
Vista do Advogado
Mozart Cristiano de Oliveira
OAB/RJ 167.690



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
191	2019/SMS		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 191/2019-SMS

Contrato nº 220/2019 - PMP

Contratante: **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

Contratado: **UNIMED DE VOLTA REDONDA COOP. DE TRABALHO MÉDICO**

UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO					
ITEM	QUANT. ANUAL	UNID.	DESCRIÇÃO	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL
1	3	Serv.	Angioressonância de Aorta Torácica	756,60	2.269,80
2	3	Serv.	Angioressonância de Aorta Abdominal	756,60	2.269,80
3	3	Serv.	Angioressonância de Crânio	756,60	2.269,80
4	3	Serv.	Angioressonância de Crânio Arterial	1.513,20	4.539,60
5	3	Serv.	Angioressonância de Crânio Venoso	1.513,20	4.539,60
6	6	Serv.	Colangioressonância	1.450,15	8.700,90
7	22	Serv.	Ressonância Magnética de Crânio (Encéfalo)	688,70	15.151,40
8	3	Serv.	Ressonância Magnética de Sela Túrcica (Hipófise)	688,70	2.066,10
9	7	Serv.	Ressonância Magnética de Abdome Superior	688,70	4.820,90
10	7	Serv.	Ressonância Magnética de Abdome	1.239,66	8.677,62
11	12	Serv.	Ressonância Magnética de Pelve	688,70	8.264,40
12	5	Serv.	Ressonância Magnética de Coluna	688,70	3.443,50
13	5	Serv.	Ressonância Magnética de Coluna	688,70	3.443,50
14	5	Serv.	Ressonância Magnética de Coluna	688,70	3.443,50
15	3	Serv.	Ressonância Magnética de Tórax (Mediastino, Pulmão, Parede Torácica)	688,70	2.066,10
16	4	Serv.	Ressonância Magnética de Órbitas	688,70	2.754,80
17	3	Serv.	Ressonância Magnética de Bolsa	688,70	2.066,10
18	5	Serv.	Ressonância Magnética de Membro Superior Unilateral (Mão, Punho, Cotovelo, Ombro, Braço, etc...)	688,70	3.443,50
19	8	Serv.	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Tendão, Pé, Tornozelo, Joelho, Perna, etc...)	688,70	5.509,60
20	4	Serv.	Ressonância Magnética de Face (Inclui Seios da Face)	688,70	2.754,80
21	4	Serv.	Ressonância Magnética de Pescoço (Nasofaringe, Orofaringe, Laringe, Traquéia, Tireóide, Paratireóide)	688,70	2.754,80
22	3	Serv.	Ressonância Magnética de Bacia (Articulações Sacro-Iliacas)	688,70	2.066,10
23	10	Serv.	Sedação	397,70	3.977,00
24	8	Serv.	Contraste	436,50	3.492,00
VALOR TOTAL				104,785,22	

Unimed Volta Redonda
Visto de Advogado
Mozart Crispini de Oliveira
OAB/RJ 167.698